

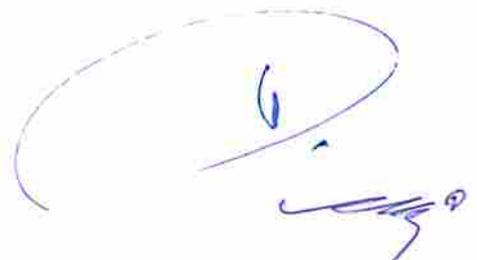
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FACULDADE SÃO JOSÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO CNJ n.º338.576).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís – MA, CNPJ/MF, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365610 SSP/MA e CPF 153.098.863-20, e a **SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR – MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO JOSÉ**, Rua 01, n.º 290, Conjunto Boa Vista, Timon – MA, CEP: 65636 - 720, CNPJ/MF n.º 05.957.429/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Geral pelo Sr. **HERBERT BRANDÃO LAGO**, portador do RG n.º 098.691 SSSP/PI e CPF n.º 050.066.513-34 **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.



Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - Oferecer cursos de qualificação profissional e alfabetização para os presos e egressos, de modo a promover a reinserção social, através da educação;

III - Oferecer cursos de empreendedorismo aos presos, com a elaboração de planos de negócios e acompanhamento do processo de requerimento de financiamento (microcrédito).

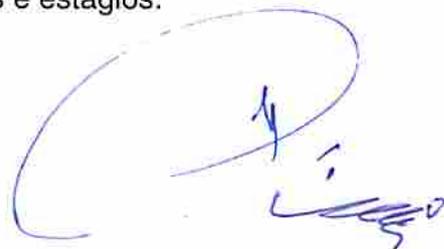
IV - instalar o Núcleo de Advocacia Voluntária e desenvolver todas as ações necessárias para seu pleno funcionamento;

V - oferecer estágio aos presos e egressos no Fórum Desembargador Amarantino Ribeiro Gonçalves, em Timon – MA, visando a reinserção social;

VI - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VII - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o TJMA, por meio do Grupo de Monitoramento do Programa Começar de Novo, selecionará os candidatos às vagas de trabalho, cursos e estágios.



CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto deste Acordo, a FACULDADE SÃO JOSÉ compromete-se a reservar vagas oriundas de contratações de obras e serviços a serem realizadas, para presos de regimes fechado, semi-aberto, aberto e para adolescentes em conflito com a lei;

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado a ser firmado entre a **FACULDADE SÃO JOSÉ** e o **TJMA**.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 7.210/84, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

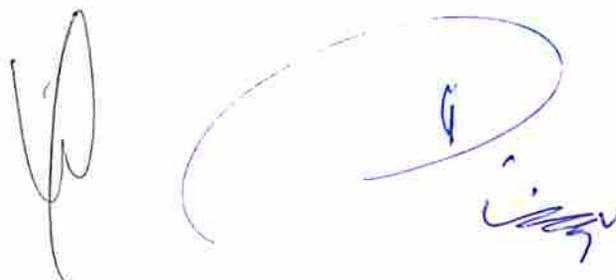
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

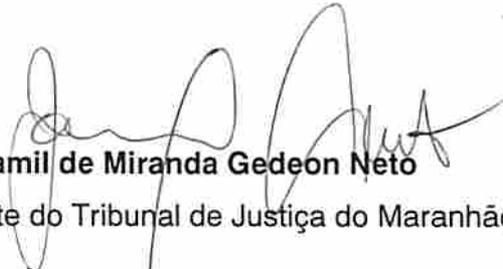
DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.



São Luís (MA), 15 de abril de 2010.



Jamil de Miranda Gedeon Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



José de Ribamar Froz Sobrinho

Desembargador / Presidente do Programa Começar de Novo



Herbert Brandão Lago

Faculdade São José